



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.551-2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 527, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS
- PROJETO DE LEI Nº 1.556-2023 - ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO EDUCACIONAL FORMOSO A SETOR L4", QUE PASSA A SER DENOMINADA COMO "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TÂNIA RODRIGUES BORGES ALVES".
- PROJETO DE LEI Nº 1.558-2023 - "INSTIUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA . BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 014/ 2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (COZINHA), PARA SEREM DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, NA MODALIDADE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL

CONTRATOS

- CONTRATO DISPENSA 014/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (COZINHA), PARA SEREM DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, NA MODALIDADE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL

EXTRATOS

- EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, JORNALISTA, CADASTRADO COM DRT, PARA ATUAR EM CONJUNTO PARA PAUTAS INSTITUCIONAIS, ESTIMULO DOS MEIOS JORNALÍSTICOS PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, APURAÇÃO, REDAÇÃO, EDIÇÃO, REVISÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS OU DE COMUNICAÇÃO EM GERAL PARA PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU ELETRÔNICAS, COMO REVISTAS, JORNAIS, NEWSLETTER, RELATÓRIOS, FOLDERS E SITES

LICENCIAMENTOS

- PEDIDO DE LICENÇA DO VEREADOR EULER RAMON

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO Nº 001-2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ORLA DO CAIS DO BAIRRO BEIRA RIO, EM BOM JESUS DA LAPA - BA
- REQUERIMENTO Nº 002-2024 - QUE SEJA DENOMINADO O ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA COM O NOME DO SAUDOSO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGER SOUZA MARTINS
- REQUERIMENTO Nº 003-2024 - REQUALIFICAÇÃO DO CAIS E DIQUES DOS BAIRROS NOVA BRASILIA, BEIRA RIO, CAVALHADA E SÃO MIGUEL, INCLUINDO A REDE DE ESGOTO



RECOMENDAÇÕES

- MOÇÕES DE APLAUSOS Nº 001/2024 - A FORÇA-TAREFA DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PROJETO DE LEI Nº 1.551, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 20/02/2024

2.ª VOTAÇÃO Em 22/02/2024

Altera a Lei Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a oficialização de feriados municipais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

Os **VEREADORES** que a este subscreve no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 1º

III - 31 de agosto - Dia do Aniversário da cidade de Bom Jesus da Lapa, e Dia do fundador da cidade, Padre Francisco da Soledade. (NR)

...

Parágrafo único. O dia do fundador da cidade, Padre Francisco da Soledade, fica incorporado às comemorações do aniversário de emancipação político-administrativa de Bom Jesus da Lapa. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 4 de dezembro de 2023.

Vereadores:

Eduardo Magalhães Reis Filho
Fernando Albuquerque
Guilherme da Silva
Henrique da Silva

Ygor Duarte de Almeida
Dany Augusto Silva
Gilson do Nascimento





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

Georgina Cardoso Oliveira
Marina Leles da Silva
Julian Nery

Famima Lopes Queiroz





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei ora apresentado, atende a uma solicitação do Santuário do Bom Jesus da Lapa, através do seu reitor, Pe. Roque Silva Alves, que tem por objetivo incorporar juntamente às comemorações do aniversário de emancipação política da cidade de Bom Jesus da Lapa, no dia 31 de agosto, o dia do fundador da cidade, Padre Francisco da Soledade.

Para atender ao quanto solicitado, estou propondo a alteração da redação do inciso III do art. 1º e que seja acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2016, para que, no dia 31 de agosto - Dia do Aniversário da cidade de Bom Jesus da Lapa, seja também comemorado o Dia do fundador da cidade - Padre Francisco da Soledade; e que o dia do fundador da cidade seja incorporado às comemorações do aniversário de emancipação político-administrativa de Bom Jesus da Lapa.

Segue anexo o ofício do reitor do Santuário do Bom Jesus da Lapa, Pe. Roque Silva Alves, em que o mesmo, de forma clara e objetiva, ressalta a importância dessa alteração legislativa.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 4 de dezembro de 2023.

Vereadores:

[Handwritten signatures of five vereadores]

[Handwritten signature of the President of the Chamber]





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Marcia Leal de Oliveira
Julia de Paula
Leandro de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

Famima Leal de Oliveira





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 14/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso ContinuaPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**APROVADO POR
UNANIMIDADE****1.ª VOTAÇÃO** Em 20/02/2024**2.ª VOTAÇÃO** Em 22/02/2024

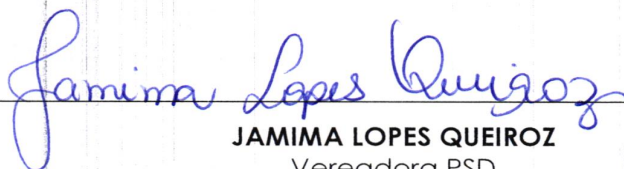
Dispõe sobre a alteração de denominação da Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso A Setor 14 para Escola Municipal Professora Tânia Rodrigues Borges Alves e dá outras providências.

A **VEREADORA** que a este subscreve no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica alterada a denominação de Escola Municipal, localizada no Projeto Formoso, Zona Rural, neste Município, atualmente denominada de "Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso A Setor 14", que passa a ser denominada como "Escola Municipal Professora Tânia Rodrigues Borges Alves".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.


JAMIMA LOPES QUEIROZ
Vereadora PSD

RECEBEMOSEM: 12/12/2023às 11:15


Paixão Gabriela de Araújo





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual "Dispõe sobre a alteração de denominação da Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso A Setor 14 para Escola Municipal Professora Tânia Rodrigues Borges Alves e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo atender a reivindicação do corpo discente e docente, e dos demais funcionários da Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso A Setor 14, que relatam, por meio de Ata, que a professora Tania Rodrigues Borges Alves, nascida no dia 19 de julho do ano de 1978, na cidade de Bom Jesus da Lapa, sempre foi o orgulho da família devido ao seu esforço nos estudos e por ter sido uma pessoa especial para toda a família.

Mulher de muita garra, sempre lutou pelos seus sonhos, além de ter como prioridade a educação dos seus filhos.

Durante a sua trajetória escolar, passou pelas seguintes escolas: Ensino Fundamental I e II na Escola São Francisco- Agrovila 02 Serra do Ramalho e ensino Médio na Escola Getúlio Vargas-Agrovila 06 Serra do Ramalho, posteriormente, iniciou o seu curso no ensino superior na área de pedagogia e se especializando em psicopedagogia.

Iniciou a sua vida profissional como professora aos 21 anos de idade, trabalhando nos municípios de Serra do Ramalho e de Bom Jesus da Lapa, sendo concursada em ambos.

Em Serra do Ramalho, trabalhou nas comunidades de Jenipapo e Agrovila 02.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

Em Bom Jesus da Lapa, trabalhou nas comunidades Batalha e Projeto formoso A Setor 14.

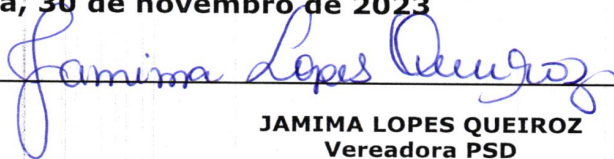
Em meio a sua brilhante atuação, acabou por se deparar com uma abrupta enfermidade, que resultou em seu falecimento no dia 15 de setembro de 2021, gerando uma profunda comoção em toda a comunidade escolar, sendo uma perda irreparável e de difícil aceitação, em razão de que, para muitos alunos, a mesma era vista como uma “segunda mãe”, bem como para os demais profissionais e moradores da região que viam em Tania Rodrigues Borges Alves uma colaboradora de toda a comunidade.

Homenagear a professora Tania Rodrigues Borges Alves nesse momento é reconhecer o seu papel como educadora e respeitar o desejo da comunidade de ver o seu nome estampado no sonho que a professora Tânia sonhou junto com a comunidade, uma educação de melhor qualidade.

Este projeto visa prestar homenagem e reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma vida dedicada à educação, bem como a quem ressaltou o valor da vida em abundância e distribuiu seus conhecimentos com quem deles precisava.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
estado da Bahia, 30 de novembro de 2023**


JAMIMA LOPES QUEIROZ
Vereadora PSD



Ata de Reunião da Escola Núcleo Educacional Formoso A Setor 14. Nos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas da manhã, reuniram-se, equipe gestora, professores, pais, alunos e demais funcionários, para tratarem do assunto referido a mudança do nome da escola, a qual tem como nome Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso A Setor 14, e por consenso geral passará a se chamar Escola Municipal Professora Tânia Rodrigues Borges Alves. Estando todos de acordo com a decisão e não havendo nada mais a se tratar encerramos a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Bom Jesus da Lapa 09 de dezembro de 2022.

Maria Bosco de Lima Mota

Ana Walva da Silva Baumgarten Reis

Quetione Nogueira Nascimento Brito

Aparecida Xavier Ferreira

Flomira de Fátima Pescadão dos Reis

Maria Tha dos Santos César

Thaís Gil de Souza

Adela Barreto da Cruz

Enondina Leão Pereira dos Santos

Luizinaldo Pereira de Macedo Queiroz

Helisancha Rocha Mendes

Lucasina Rosa dos Santos Souza

Shirley Maria de Souza Oliveira

Ucilene de Souza Oliveira

Conceição C. M. Silva

Edson de Araújo Souza

Desangela C. dos Santos

Maria Antonia B. dos Santos



Antônio Pavao Coelho
 Marileide da Silva Santos
 Tainora Clara Teixeira
 Macabene da Conceição Silva
 Paulo Alves dos Santos
 Edilza Alves dos Santos
 Idalia V. Santos
 Fernanda R. Santos
 Rêta Pereira dos Santos
 Cláudio Luiz Garcia Dourado
 Maria da Saldade Nunes de Souza
 Joselice da Conceição Sousa
 C. Caluzo-Alcântara
 Rosa Rita do Nascimento Lopes
 Ivan Rodrigues
 Edmeir de Jesus Lima
 Cláudio Gomes de Santana
 Alino de Jesus Teixeira
 Lucilio Conceição da Silva
 Damiana Alves dos Reis
 Edite Marcia dos Santos
 Rosalina Maria Nunes de Souza Almeida
 Ruyane Martins da Silva Costa
 Genilde Almeida Sousa
 Monina Maria da Conceição
 Ana da Conceição Barbosa da Silva
 Letara de Andrade Barreto da Silva
 Valdirene da Silva Araújo
 Vaneide Maria da Silva
 Adriana de Almeida S. Matos
 Valdira dos Santos
 Juvenilde Teixeira dos Santos
 Tais de Jesus Alves Duarte
 Marlene José de Almeida



**APROVADO POR
UNANIMIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIAEM: 14/12/2023**PROJETO DE LEI Nº 1558 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.****1.ª VOTAÇÃO** Em 20/02/2024**2.ª VOTAÇÃO** Em 22/02/2024**“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE
ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o Programa Banco de Alimentos de Bom Jesus da Lapa - BA, objetivando o enfrentamento à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Art. 02.º - O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

I - de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II - em dinheiro, que será destinado à aquisição de alimentos e/ou equipamentos para a ampliação da capacidade de atendimento do Programa;

III - de serviços e materiais ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos.

Parágrafo único - O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 03.º - Poderão participar do Programa, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à produção e comercialização de alimentos e refeições e ao transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios, órgãos ou instituições públicas ou privadas, entidades não-governamentais e outros.

Art. 04.º - Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

Art. 05.º - O Programa será coordenado e operacionalizado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo, à qual incumbirá:

I - a indicação dos técnicos que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do Programa;

II - a coleta, seleção, recondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

III - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;

IV - realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

V - promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

VI - realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do Programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira e no tempo corretos;

VII - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;

VIII – fomentar a inclusão de grupos produtivos da agricultura familiar em programas de aquisição de alimentos, atuando como apoio técnico e unidade recebedora;

IX – atuar de forma solidária e ativa na rede de Bancos do Consórcio Velho Chico, colaborando para sustentabilidade e visibilidade do projeto de origem no território;

X- assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa.

Art. 06.º - Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Programa Banco de Alimentos de Bom Jesus da Lapa, serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 07.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 08.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
12 de Dezembro de 2023.


Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, **“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo REGULAMENTAR no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os critérios e para funcionamento do PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS.

O BANCO DE ALIMENTOS, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, tem como objetivo instrumentar esse equipamento como um aliado ao enfrentamento à fome no perímetro urbano e rural, pois, tem beneficiado muitas famílias carentes, bem como instituições cadastradas que prestam atendimento vários segmentos no município.

Portanto, a criação do BANCO DE ALIMENTOS é de grande relevância para a gestão administrativa e social do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
12 de Dezembro de 2023.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS 04 folhas
EM: 12 / 12 / 2023
às 12:36





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 032/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gás GLP (cozinha), Para Serem Destinados a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 96.724.968/0001-30.

Valor Global de R\$ \$: 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de fevereiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.724.968/0001-30**, visando a **Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gás GLP (cozinha), Para Serem Destinados a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**, no valor global de **R\$: 3.630,00** (três mil seiscentos e trinta reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de fevereiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

CONTRATO Nº 032/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.724.968/0001-30**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.026/0008-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059026 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.724.968/0001-30**, com sede na Rua Flamengo, 243, Bairro Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr José Carlos Dias Viana, portador do CPF. nº 654.773.755-15, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo Administrativo nº 032/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gás GLP (cozinha), Para Serem Destinados a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 23 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

DOS PAGAMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 032/2024**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06

**DO FORO**

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 23 de fevereiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 96.724.968/0001-30
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.724.968/0001-30** – **OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gás GLP (cozinha), Para Serem Destinados a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.** O valor global é **3.630,00** (três mil seiscentos e trinta reais). 23/02/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 23/02/2024 – Eduardo Magalhães Rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

20/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA - BA**

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 22/02/2024

2ª SESSÃO ORDINÁRIA

EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, vereador pelo PSD – Partido Social Democrático -, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 64, III da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2024**, pelas razões a seguir aduzidas.

A licença para tratar de interesse particular está prevista no art. 64, III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 64. Não perderá o mandato o vereador:

(...)

III- licenciado para tratar de assunto de interesse particular por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

A referida licença está ainda prevista no art. 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 94. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

(...)

II- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem remuneração (Grifamos).

O § 1º do mesmo art. 94 do Regimento Interno ainda estabelece o seguinte:

Art. 94 (...)

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II, independentemente de pronunciamento das comissões;





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA MUNICIPAL

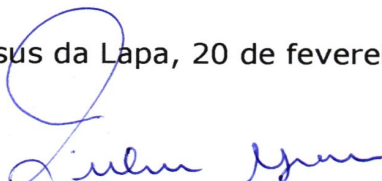
**BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência que seja submetido ao plenário, em caráter de urgência. o presente pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2024**, que espera seja aprovado pelos nobres pares.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Jesus da Lapa, 20 de fevereiro de 2024.



EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA

Vereador PSD

RECEBEMOS 03 folhas

EM: 20 / 02 / 2024

às 8:30



Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso ContinuaREQUERIMENTO Nº 001 /2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

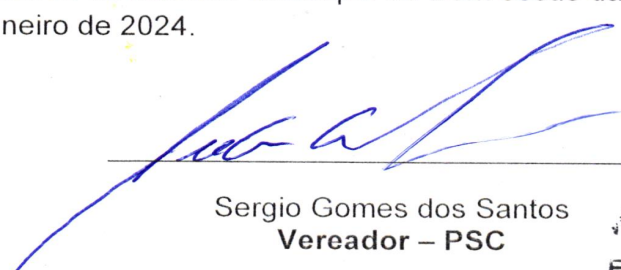
O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigente, vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao senhor **FÁBIO NUNES DIAS**- Prefeito Municipal e ao senhor **ERIVELTON RADSON RODRIGUES DOS SANTOS**- Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o que se **REQUER**:

APROVADOORDEM DO DIA 22/02/20242ª SESSÃO ORDINÁRIAPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ORLA
DO CAIS DO BAIRRO BEIRA RIO, EM
NOSSA CIDADE.JUSTIFICATIVA:

O presente pleito visa requerer do senhor Prefeito Municipal, providências urgente com a pavimentação asfáltica do Bairro Beira Rio, na orla do cais, visto que as ruas encontram-se em péssimas condições de trafegabilidade. Além disso, os moradores sofrem em dias ensolarados com a poeira que tem causado sérios problemas respiratórios, principalmente em crianças e idosos.

Por achar ser justo o presente **REQUERIMENTO**, solicitamos dos Nobres Pares a aprovação, e, peço e espero do Poder Executivo Municipal o atendimento com a maior urgência que o caso requer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 31 de Janeiro de 2024.


Sergio Gomes dos Santos
Vereador – PSC**RECEBEMOS**EM: 31/01/2024às 09:24*Fabio Nunes da Silva*



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

REQUERIMENTO Nº 002/2024**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**

O Vereador, que a este subscrevem, nos termos regimentais, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL FÁBIO NUNES DIAS** e ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Marcélio Magno Magalhães da Silva**, o que se **REQUER**:

QUE SEJA DENOMINADO O ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA COM O NOME DO SAUDOSO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGER SOUZA MARTINS.

JUSTIFICATIVA**A P R O V A D O**ORDEN DO DIA 22/02/2024
2ª SESSÃO ORDINÁRIA

O saudoso **ROGER SOUZA MARTINS**, nascido em 17 de julho de 1995, filho do senhor Aldemar Almeida Martins e da senhora Ana Maria Souza, servidor público municipal trabalhou no Almocharifado do Hospital Carmela Dutra por um bom período de tempo, sempre detentor de uma boa conduta no atendimento a todos que o procurava naquele departamento do Hospital.

No dia 12 de janeiro próximo passado, quis o destino que o jovem **ROGER SOUZA MARTINS**, precocemente e repentinamente nos deixasse partindo para a morada eterna, deixando um grande vazio e muita saudade para os colegas e para os seus amigos.

Por estas razões considero importante e necessário que seja denominado aquele departamento com o nome deste jovem que dedicou parte da sua vida trabalhando e fazendo o bem a todos que o procurava.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

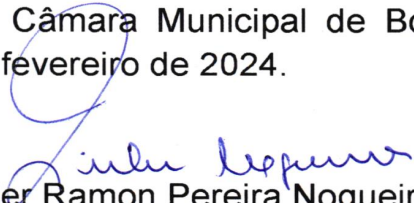
CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

Por achar ser justo o presente **REQUERIMENTO**, solicito dos nobres pares a aprovação do mesmo e do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde o atendimento com urgência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.


Euler Ramon Pereira Nogueira
VEREADOR

RECEBEMOSEM: 15 / 02 / 2024
às 10:58 hs







Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIAEM: 20/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 003 /2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.**

O vereador que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, vem respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria que após conhecimento do plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo senhor **FABIO NUNES DIAS** – **Prefeito Municipal** o que se **REQUER**:

APROVADOORDEM DO DIA 22/02/20242ª**SESSÃO ORDINÁRIA**

**REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO CAIS E DIQUE DOS
BAIRROS NOVA BRASILIA, BEIRA RIO CAVALHADA E
SÃO MIGUEL, INCLUINDO REDE DE ESGOTOS.**

JUSTIFICATIVA:

Atendendo destas formas diversas reivindicações dos moradores locais e como também a população *Lapense*, provocando assim um espaço urbanístico voltado ao lazer, praticas esportivas, comerciais e segurança. Através desta politica consolida diversas ações das atividades humanas e social neste espaço. Visto hoje a insegurança, o lixo o aspecto de abandono e a degradação total daquela orla. Assim estará viabilizando alternativas não só pelo visual, entretanto como tranquilidade, comodidade ao turismo como a toda população.

E por achar justo o presente **REQUERIMENTO**, é que solicitamos aos excelentíssimos vereadores a aprovação do mesmo, para que seja encaminhado ao Sr. Prefeito **FABIO NUNES DIAS**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, em
20 Fevereiro 2024.


NERIVALDO RODRIGUES DE BARROS

VEREADOR - PT**RECEBEMOS**EM: 20/02/2024às 09:35



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

20/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 001/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA.

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** que, após aprovação do Douto Plenário desta Casa Legislativa, seja encaminhada **MOÇÃO DE APLAUSOS** a equipe do grupo operacional da **FORÇA-TAREFA DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA** pelo serviço de qualidade prestado ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

A P R O V A D OJUSTIFICATIVA

ORDEM DO DIA 22/02/2024

2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Nesse curto espaço de pouco mais de quatro meses de trabalho merece destaque e reconhecimento as medidas tomadas pela equipe do grupo operacional da Força-Tarefa da Comarca de Bom Jesus da Lapa, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 16/2023, composta pelos Juízes de Direito Valnei Mota Alves de Souza, Rodrigo Souza Britto, Reinaldo Peixoto Marinho, César Augusto Carvalho de Figueiredo, Fernando Antônio Sales Abreu, Luís Henrique de Almeida Araújo, Leonardo Carvalho Tenório de Albuquerque, Ruy José Amaral Adães Júnior, Gustavo Teles Veras Nunes, William Bossaneli Araujo, Igor Spock Silveira Santos, Tadeu Santos Cardoso e Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, bem como pelos servidores do Poder Judiciário da Bahia, Isabela Burke Galvão Alves, Letícia Souza Lima, Normand José de Oliveira Ramos, Maurício Silva da Cruz, Airana Oliveira de Sousa, Soraya Gonçalves Oliveira Leiro, Viviane Neres de Queiroz, Carolina Nunes Cruz, Gabriela Esteves Guimarães, Tais Oliveira Matos Barbôsa, Cloves Leandro de Jesus Nascimento e Elzani Queiroz dos Santos.

Os esforços empreendidos pelos Juízes e suas equipes, buscando contornar a situação jurisdicional da comarca, acarretaram na tomada de





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

medidas urgentes e inovadoras para garantir a prestação jurisdicional, a continuidade dos serviços e a qualidade destes.

Devemos destacar medidas que trouxeram resultados positivos, dentre as quais, as seguintes:

- Juntos, exararam 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e uma) decisões, 5.322 (cinco mil, trezentos e vinte e duas) sentenças e 10.353 (dez mil, trezentos e cinquenta e três) despachos, totalizando 17.126 (dezesete mil, cento e vinte e seis) atos judiciais e designadas 997 (novecentas e noventa e sete) audiências.
- No dia 06/06/2023, início do planejamento estratégico, o sistema Exaudi registrava a existência de 1.564 (mil quinhentos e sessenta e quatro) processos paralisados há mais de cem dias, dentre os quais 144 (cento e quarenta e quatro) encontravam-se alocados no cartório e 1.420 (mil quatrocentos e vinte) no gabinete. Índice de atingimento à demanda (IAD) em 62,1% e taxa de congestionamento em 95,6%.
- Frente a tais números, em 06/10/23, a Força-Tarefa zerou o quantitativo de feitos estáticos no gabinete.
- Os dados atuais apontam o incremento do índice de atendimento à demanda (IAD) para 149% (cento e quarenta e nove por cento) e redução da taxa de congestionamento bruta (TCB) para 79,4% (setenta e nove virgula quatro por cento).
- A Meta 1, 2 e 8 do CNJ, saltaram, respectivamente, de 40,39% (quarenta virgula trinta e nove por cento), 33,26% (trinta e três virgula vinte e seis por cento) e 18,53% (dezoito virgula cinquenta e três por cento) para 135,52% (cento e trinta e cinco virgula cinquenta e dois por cento), 53,1% (cinquenta e três





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

virgula um por cento) e 68,89% (sessenta e oito virgula oitenta e nove por cento).

- A vara cível, em 06/06/2023, registrava 12.258 (doze mil, duzentos e cinquenta e oito) processos paralisados há mais de cem dias, dentre os quais 341 (trezentos e quarenta e um) encontravam-se alocados na secretaria e 11.917 (onze mil, novecentos e dezessete) no fluxo do gabinete. A unidade registrava índice de atendimento à demanda (IAD) em 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) e taxa de congestionamento em 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento).
- Ao final, a unidade apresentava o total de 939 (novecentos e trinta e nove) processos paralisados há mais de cem dias no gabinete; bem como registra o montante de 105,7% (cento e cinco virgula sete por cento) de índice de atendimento à demanda e a redução para 91,2% (noventa e um virgula dois por cento) da taxa de congestionamento bruta.
- A Meta 1, 2 do CNJ, avançaram, respectivamente, de 31,97% (trinta e um virgula noventa e sete por cento) e 33,36% (trinta e três virgula trinta e seis por cento) para 340,22% (trezentos e quarenta virgula vinte e dois por cento) e 63,1% (sessenta e três virgula um por cento).
- Durante o período de 16 a 27 de outubro do ano de 2023, os membros do Grupo operacional, compareceram, de forma presencial, à referida cidade, promovendo mutirões de audiências concentradas de interdição, inclusive com deslocamento da equipe multidisciplinar ao abrigo dos pobres, audiências concentradas de alimentos, guarda, adoção, investigação de paternidade e acidentárias/DPVAT, assim como a realização de oito sessões do Tribunal do Júri.





Estado da Bahia

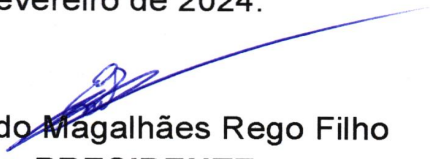
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

Além das atividades jurisdicionais, foram promovidos círculos de construção da paz, atividade atinente à justiça restaurativa, cujo público-alvo foram crianças em situação de vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica.

Ante as razões expedidas, apresentamos esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** aos Juízes **VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, RODRIGO SOUZA BRITTO** e **WILLIAM BOSSANELI ARAÚJO**, vez que à frente da Força-Tarefa da Comarca de Bom Jesus da Lapa, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 16/2023, extensiva aos demais Juízes de Direito e a toda a equipe da operação Força-Tarefa do Tribunal de Bom Jesus da Lapa/BA, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como forma de manifestar o reconhecimento pela atuação neste enorme desafio de gerir o Poder Judiciário da comarca, sem se afastar dos seus princípios éticos, sempre de portas abertas, buscando inovação e modernização, além do diálogo com os pares e a transparência de todos os seus atos para, em conjunto, avançarmos.

Diante do exposto, torna-se justa e merecedora a presente **MOÇÃO DE APALUSOS**, como forma de homenagear e reconhecer o brilhante trabalho prestado pela **FORÇA-TAREFA - Ato Normativo Conjunto nº 16/2023** ao nosso município.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.


Eduardo Magalhães Rego Filho
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/82E2-6371-59B0-7A76-BE79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82E2-6371-59B0-7A76-BE79



Hash do Documento

2884a99a909900778b338f5efbed44ae82ba93a921b758886a85ba8b572b7a28

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2024 13:30 UTC-03:00